

O DOUTOR JOÃO FERREIRA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A
CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Lei nº 133 de 31 de dezembro de 1.952

Que modifica o perimetro urbano da cidade
de Agudos

Art. 1º - O artigo primeiro do Decreto-Lei nº 2, de 8 de março
de 1.940, passa a ter a seguinte redação:

O perimetro urbano da cidade de Agudos fica com a seguinte de
limitação: Principiando no ponto situado no cruzamento de eixo da
rua General Osorio com o eixo da avenida João Pessoa (av. 4), até o
no eixo, do ~~cruzamento~~ ^{ponto} com a rua 19 de julho; daí segue pelo eixo da
rua 19 de julho até o correjo denominado Agua da Colonia; daí segue
por este abaixo, até o eixo da avenida Joaquim Ferreira Souto; pelo
eixo desta, atravessando o citado correjo, até a linha da Estrada de
Ferro Sorocabana; por esta até o correjo dos Agudos, Afluente da
Agua da Colonia; pelo correjo dos Agudos e Agua da Colonia até o e
ixo da rua 7 de setembro; daí pelo eixo desta rua até a distancia
50 metros do eixo da avenida Fernando Machado; daí segue por uma
paralela equidistante 50 metros do eixo da avenida Fernando Macha
do até o eixo da rua Marechal Floriano Peixoto; daí pelo eixo dest
rua até o eixo da avenida Celidonio Neto; ; daí, pelo eixo da aveni
da Celidonio Neto, até o eixo da rua Capitão Francisco Avato; dest
ponto, por uma reta, até o encontro dos eixos da avenida Odon Pessô
de Albuquerque com a projetada rua Dois; pelo eixo desta ra até
eixo da Avenida Carlos Gomes; pelo eixo desta rua até a estada de
rodagem oficial Agudos-Lenções-Paulista; por esta estrada até o ei
da avenida Sargento Andirás; pelo eixo desta avenida até oixo da
rua General Osorio; pelo eixo desta rua até o ponto de parada.

Art. 2º - O perimetro suburbano da cidade de Agudos continua
a ser o descrito no art. 2º do decreto-lei nº 2, de 8 de mo de x
1.940. excluidas dele as areas da cidade abrangidas pelo ametro
urbano delimitado no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 31 de dezembro de 1.952

João Ferreira Silveira
João Ferreira Silveira - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal nesta data:

Agudos, 31 de dezembro de 1952